DIREITO EMPRESARIAL





SEGURIDADE SOCIAL (PAS)

Previdência Social – Regime Geral. Regime Próprio. Regime Complementar.

Assistência Social – independe de contribuição. Benefício de um salário ao idoso (65 anos ou mais) e ao deficiente que não tem condições de prover o próprio sustento nem de tê-lo provido pela família. A renda mensal familiar per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo vigente. O benefício deixará de ser pago quando houver superação das condições que deram origem a concessão do benefício ou pelo falecimento do beneficiário. O benefício assistencial é intransferível e, portanto, não gera pensão aos dependentes.

Saúde - independe de pagamento. Irrestrito.



SEGURADOS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é um seguro social para segurados-contribuintes

Segurado Facultativo X Obrigatório (remuneração)

Empregado (SHOPP)
Empregado Doméstico (residência + sem fins lucrativos)
Trabalhador Avulso (atividade portuária ou sindicato)
Segurado Especial (produtor, meeiro, pescador e o assemelhado)
Contribuinte Individual (atividade remunerada)



FILIAÇÃO X INSCRIÇÃO

Segurado Obrigatório

Inscrição – ato formal. Cadastro no INSS. *16 anos, salvo aprendiz.*

Filiação – marco da relação jurídica. Exercício da atividade remunerada, independente da inscrição. Permite recolher em atraso.

Aposentado que retorna ao trabalho é filiado obrigatório do Regim<mark>e Geral.</mark>

<u>Segurado Facultativo</u> – recolhimento da primeira contribuição. Não pode contribuir retroativo.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO 7 Fatec



CONCEITOS INICIAIS

MANUTENÇÃO

Enquanto o segurado estiver contribuindo para a Previdência Social ele manterá essa qualidade.

PERDA

Quando deixar de fazê-lo, perderá o status de segurado, não mais tendo direito aos benefícios previdenciários previstos em lei.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO 7 Fatec



CONCEITOS INICIAIS

PERÍODO DE GRAÇA - Períodos na vida laboral da pessoa em que esta não contribui para o RGPS, mas mantém a qualidade de segura<mark>do por</mark> um certo período de tempo.

- Sem limite de prazo, para quem está em gozo de benefício (exceto do auxílio acidente).
- -Até 12 meses após a cessação de benefício por incapacidade ou das contribuições, observado o disposto nos § 7º e § 8º e no art. 19-E do Decreto 3.048/99.

*** TEM EXCEÇÃO.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO **Tratec**

CONCEITOS INICIAIS

-Atualização - Para o contribuinte individual, o período de manutenção da qualidade de segurado inicia-se no primeiro dia do mês subsequente ao da última contribuição com valor igual ou superior ao salário-mínimo

-O segurado que receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição somente manterá a qualidade de segurado se efetuar os ajustes de complementação.



SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO

DO EMPREGADO E DO TRABALHADOR AVULSO - Remuneração auferida, em uma ou mais empresas.

DO EMPREGADO DOMÉSTICO - Remuneração registrada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - Remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês.

DO SEGURADO ESPECIAL - Não há que se falar em salário de contribuição, pois ele contribui apenas com um percentual sobre o resultado da comercialização de sua produção, sendo, portanto, diversa a base de cálculo de sua obrigação previdenciária.

DO FACILITATIVO - o valor nor ala declarado



SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO

Limite mínimo -

Para o empregado, o empregado doméstico e o trabalhador avulso, é o piso salarial da categoria estabelecido em lei ou negociações coletivas de trabalho. Inexistindo o piso, bem como para o contribuinte individual e o segurado facultativo, o limite mínimo do salário de contribuição será o salário-mínimo.

Limite máximo -

É fixado pelo INSS e atualizado periodicamente pelo Ministério da Previdência e Assistência Social na mesma época e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência. Atualmente, o teto é de R\$ 6.433,57.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO **J'Fatec**Zona Leste

SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO

Parcelas Não Integrantes -

- Os benefícios da previdência social, ressalvado o salário-maternidade.
- A parcela in natura recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTE.
- Multa de 40% sobre o valor depositado para o FGTS em caso de demissão sem justa causa.
- Valor relativo a férias indenizadas e seu respectivo adicional constitucional.
- Parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria.
- A ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança do local de trabalho do empregado.
- As diárias para viagem.
- A importância recebida a título de bolsa de complementação educaci<mark>onal de</mark> estagiário, quando paga nos termos da Lei 11.788/2008.



SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO

PARCELAS NÃO INTEGRANTES

- A participação nos lucros ou resultado da empresa, quando paga ou credit<mark>ada de</mark> acordo com lei específica.
- O abono do PIS/PASEP.
- Os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.
- O ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolsocreche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas.
- -Os prâmios a os ahonos

DIREITO PREVIDENCIÁRIO **TFatec**Zona Leste

SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO

PARCELAS INTEGRANTES

- Adicionais de insalubridade e periculosidade.
- Aviso-prévio, trabalhado ou indenizado.
- Décimo-terceiro salário (exceto para fins de cálculo de benefício).
- Férias gozadas dentro do período normal e na vigência do contrato de trabalho, inclusive o terço constitucional.
- Adicional de horas extras.
- Adicional de produtividade.
- Descanso semanal remunerado.
- Salário-maternidade (como exceção à regra de que benefícios previde<mark>nciários não</mark> se incluem no salário de contribuição).
- Remuneração paga pelo sindicato e/ou pela empresa para o segurad<mark>o dirigente</mark> sindical.



SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO

PROPORCIONALIDADE

Se o segurado exerce mais de uma atividade remunerada, é considerado como segurado em cada uma delas e, por conta disso, deve também contribuir em cada uma delas.

A proporcionalidade do salário de contribuição, determina o cálculo da contribuição do segurado proporcionalmente sobre cada remuneração.



CONTRIBUIÇÃO EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVUSLO

- Sujeito passivo: segurado empregado, empregado doméstico e trabalhado<mark>r avulso.</mark>
- Destinação do valor arrecadado: exclusivamente o pagamento de benefícios do RGPS.
- Fato gerador: auferir remuneração.
- Base de cálculo: salário de contribuição.
- Alíquota: as alíquotas de contribuição são progressivas:

Vancimento: dia 20 do mês seguint SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	to ao da competência ALÍQUOTA INSS
até 1.100,00 (salário-mínimo)	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%



CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

- Sujeito passivo: contribuinte individual.
- Destinação do valor arrecadado: exclusivamente o pagamento de benefícios do RGPS.
- Fato gerador: auferir remuneração por atividade que o enquadre como contribuinte individual.
- Base de cálculo: salário de contribuição.
- Alíquota: 20%, 11 % ou 5%
- Vencimento: dia 15 do mês seguinte ao período de competência, podendo a arrecadação ser mensal ou trimestral.



CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUINTE FACULTATIVO

- Sujeito passivo: segurado facultativo.
- Destinação do valor arrecadado: exclusivamente o pagamento de benefícios do RGPS.
- Fato gerador: inscrever-se como segurado facultativo no INSS.
- Base de cálculo: salário de contribuição.
- Alíquota: 20%, 11 % ou 5%
- Vencimento: dia 15 do mês seguinte ao período de competência, podendo a arrecadação ser mensal ou trimestral.



CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUINTE SEGURADO ESPECIAL

- Sujeito passivo: segurado especial.
- Destinação do valor arrecadado: exclusivamente o pagamento de benefícios do RGPS.
- Fato gerador: comercialização da produção.
- Base de cálculo: receita bruta oriunda da comercialização da produção.
- Alíquota: 2,0% mais um adicional de 0,1 % para o pagamento de benefícios resultantes de acidentes de trabalho.
- Vencimento: dia 20 do mês seguinte ao da operação de venda.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO **J'Fatec**Zona Leste

CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

20% sobre a folha de remuneração de quem lhe prestou serviços.

1%, 2% ou 3% - Insalubridade

6%, 9% ou 12% - Ap. Especial

3,5% - Terceiros (ex. SESCOOP).

2,5% - ramo financeiro

Dia 20 do mês seguinte ao da competência.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO **TFatec**Zona Leste

CONTRIBUIÇÃO DO MEI

5% sobre a folha de remuneração do empregado.

- MEI que contrata empregado

Dia 20 do mês seguinte ao da competência.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO **J'Fatec**Zona Leste

CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

8% sobre a folha de remuneração do empregado.

- EMPREGADOR que contrata empregado doméstico.

Dia 7 do mês seguinte ao da competência.



CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA - PIS

SUJEITO PASSIVO - A empresa e a entidade a ela equiparada.

DESTINAÇÃO DO VALOR ARRECADADO - Pagamento do seguro-desemprego e do abono anual.

FATO GERADOR - Auferir faturamento.

BASE DE CÁLCULO - Receita bruta mensal.

ALÍQUOTA - 0,65% no regime cumulativo; 1,65% no regime não cumulativo.

VENCIMENTO - Dia 25 do mês subsequente.



CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA - CONFINS

SUJEITO PASSIVO - A empresa e a entidade a ela equiparada.

DESTINAÇÃO DO VALOR ARRECADADO - Financiamento da seguridade social como um todo.

FATO GERADOR - Auferir faturamento.

BASE DE CÁLCULO - Receita bruta mensal.

ALÍQUOTA - 3% no regime cumulativo; 7,6% no regime não cumulativo.

VENCIMENTO - Dia 25 do mês subsequente.



CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA - CSLL

SUJEITO PASSIVO - A empresa e a entidade a ela equiparada.

DESTINAÇÃO DO VALOR ARRECADADO - Financiamento da seguridade social como um todo.

FATO GERADOR - Obter lucro contábil no exercício.

BASE DE CÁLCULO - Valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda.

ALÍQUOTA 15% para as instituições financeiras; 9% para todas as demais pessoas jurídicas.

VENCIMENTO - Último dia útil do período de apuração.



RELAÇÃO JURÍDICA DE BENEFÍCIO

- -Sujeito ativo (ou credor): será o beneficiário da Previdência, que possui vínculo de filiação com o INSS (o segurado) ou pessoa ligada ao segurado por dependência econômica (os dependentes).
- -Sujeito passivo (ou devedor): será sempre o INSS.
- Objeto: as prestações previdenciárias previstas no PBPS que se dividem em benefícios e serviços.
- Vínculo: a relação jurídica de benefício decorre da filiação do segurado ao RGPS.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO **Tratec**Zona Leste

BENEFICIÁRIOS DO RGPS

Beneficiários do RGPS: Segurado e Dependentes

Segurados

São pessoas que possuem vínculo direto com o INSS, porque estão inscritas e filiadas ao RGPS. São eles:

- Segurado empregado.
- Empregado doméstico.
- -Trabalhador avulso.
- -Contribuinte individual.
- -Segurado especial.
- Segurado facultativo.



BENEFICIÁRIO - DEPENDENTES

Beneficiários do RGPS: Segurado e Dependentes

Primeira Classe: cônjuge, companheira (a), ex-marido (ex mulher) que receba pensão alimentícia por ordem judicial, filho menor de 21 anos não emancipado, Filho inválido de qualquer idade

Equiparado a filho – menor tutelado e o enteado (comprovação de dependência econômica)

Segunda Classe: pais, desde que comprovem dependência econômica.

Terceira Classe: irmão menor de 21 anos, não emancipado, que comprove dependência econômica.

Irmão inválido de qualquer idade, devendo a incapacidade ser atestad<mark>a por perícia</mark> médica do INSS e comprove dependência econômica.



BENEFICIÁRIO - DEPENDENTES

NOVIDADADE -

Será excluído definitivamente da condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.



BENEFICIÁRIO - DEPENDENTES

NOVIDADADE -

Será excluído definitivamente da condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.



BENEFÍCIOS X SERVIÇOS

BENEFÍCIOS - Prestações pecuniárias periódicas.

SERVIÇOS - Qualquer outra prestação que não seja traduzida em dinheiro.





DIREITO PREVIDENCIÁRIO 7 Fatec



CARÊNCIA

- A-) auxílio incapacidade temporária (doença / acidente) e aposentadoria por invalidez – 12 contribuições mensais. (*** tem exceção – lista Ministério da Previdência).
- B-) aposentadoria por idade e especial: 180 contribuições mensais.
- C-) salário maternidade para as seguradas contribuintes individuais, espec<mark>iais e</mark> facultativas – 10 contribuições mensais.
- **** Em caso de parto antecipado, o período de carência será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Requisito. Incapacidade permanente para qualquer trabalho.

Beneficiário: Todos os segurados.

<u>Carência</u>: 12 contribuições mensais ou nenhuma para acidentes e algumas doenças

constantes da lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e Previdência.

Renda mensal: 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder:

20 anos de contribuição para os homens.

15 anos de contribuição para as mulheres.

100% do salário de benefício, quando a aposentadoria decorrer de:

Acidente de trabalho.

Doença profissional.

Doença do trabalho.

<u>Início</u>: da incapacidade quando requerida até 30 dias. Do requerimento em out<mark>ros casos.</mark>

Empregados - a partir do 16° dia de afastamento da atividade, quando requeri<mark>da até o 30° dia.</mark>

Suspensão: não comparecimento na perícia.

Cessação: recuperação. Retorno voluntário ao trabalho.



APOSENTADORIA PROGRAMADA

REQUISITOS - Urbanos: 65 anos idade e 20 de contribuição, para o homem, e 62 anos de idade e 15 anos de contribuição para a mulher.

Professores: idade de 60 anos, para o homem, e 57 anos, para a mulher, necessitando comprovar 25 anos de docência no ensino básico.

Rurais: idade de 60 anos, para o homem, e 55 anos, para a mulher

BENEFICIÁRIOS - Todos os segurados.

CARÊNCIA - 180 contribuições mensais.

RENDA MENSAL - 60% da média contributiva, adicionados de 2% por ano que ult<mark>rapassar 20</mark> anos, homens e 15 anos, mulheres.

CESSAÇÃO DO PAGAMENTO - Somente com a morte do segurado.



APOSENTADORIA ESPECIAL

REQUISITO - No mínimo 55 anos de idade e 15 anos de contribuição nos casos de tr<mark>abalho</mark> em minas subterrâneas.

No mínimo 58 anos de idade e 20 anos de contribuição no casos de trabalho em contato com amianto ou trabalho em minas não subterrâneas.

No mínimo 60 anos de idade e 25 anos de contribuição no demais casos de trabalho com agentes prejudiciais à saúde e trabalhos perigosos.

BENEFICIÁRIOS - Segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais filiados a cooperativa de trabalho e de produção.

CARÊNCIA - 180 contribuições mensais.

RENDA MENSAL - 60% da média contributiva, adicionados de 2% por ano que ultrapassar 20 anos para homens e 15 anos para mulheres e para a aposentadoria especial d<mark>e 15 anos.</mark>

CESSAÇÃO DO PAGAMENTO - Somente com a morte do segurado.



APOSENTADORIA ESPECIAL

A comprovação do exercício de atividade geradora de aposentadoria especi<mark>al será</mark> feita pelo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), emitido pela empresa com base na documentação exigida pelas normas de segurança do trabalho.

Poderá ser convertido o tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum somente até a EC 103 de 2019 (reforma da previdência) levando-se em conta a proporcionalidade. Entretanto, não é possível a conversão de tempo de atividade sob condições comuns em tempo de atividade especial.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO **Tratec**

SALÁRIO FAMÍLIA

REQUISITO - Ter filho ou equiparado menor de 14 anos ou inválido e ser segurado de baixa renda (até R\$ 1.503,25).

BENEFICIÁRIOS Somente segurados empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos e aposentados por incapacidade permanente, por idade e por outras modalidades, a partir de 65 anos, se homem, e 60, se mulher.

CARÊNCIA - Não há.

RENDA MENSAL - R\$ 51,27

INÍCIO DO PAGAMENTO - No ato da apresentação da documentação pertinente (certidão de nascimento, carteira de vacinação anual, até 7 anos; atestado de frequência escolar semestral, dos 7 aos 14 anos incompletos; e termo de compromisso). Para o doméstico só é necessária a apresentação da certidão de nascimento.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO 7 Fatec

SALÁRIO FAMÍLIA

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Na falta da entrega da renovação da documentação mencionada.

CESSAÇÃO DO PAGAMENTO

Com a morte do filho ou equiparado.

Quando o filho ou equiparado completar 14 anos, salvo se inválido. Pela recuperação da capacidade do filho inválido.

Pelo desemprego do segurado ou término do trabalho avulso.

Quando o pai e a mãe são segurados empregados. domésticos ou avulsos de baixa renda são devidas cotas para cada um deles.

•



SALÁRIO MATERNIDADE

REQUISITO - Parto, adoção por homens ou mulheres ou aborto.

BENEFICIÁRIOS - Todos os segurados.

CARÊNCIA - Empregadas, trabalhadoras avulsas e empregadas domésticas: não há.

Seguradas contribuintes individuais e facultativas: dez contribuições mensais.

INÍCIO DO PAGAMENTO - 28 dias antes do parto ou a partir do dia do parto. Em caso de aborto e adoção, a partir da data do requerimento.

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - Não há situação que gere sua suspensão.

CESSAÇÃO DO PAGAMENTO - Em caso de parto ou adoção para mulheres e homens: 120 dias depois do dia de início.



SALÁRIO MATERNIDADE

RENDA MENSAL

Trabalhadoras avulsas: a última remuneração integral equivalente a um mês de trab<mark>alho, não</mark> sujeita ao limite máximo do salário de contribuição; sujeita-se, todavia, ao teto do STF.

Empregadas domésticas: o último salário de contribuição, sujeito ao limite máximo correspondente.

Seguradas contribuintes individuais e facultativas: média aritmética dos 12 últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a 15 meses, sujeita ao limite máximo do salário de contribuição.

Seguradas especiais: um salário-mínimo, exceto se estiverem contribuindo como contribuintes individuais.



AUXÍLIO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - (AUXÍLIO DOENÇA)

REQUISITO - Incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos.

BENEFICIÁRIOS - Todos os segurados.

CARÊNCIA - 12 contribuições mensais ou nenhuma para acidentes e algumas doenças constantes da lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e Previdência.

RENDA MENSAL - 91% da média contributiva.

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - Quando o segurado não comparecer à perícia médica periódica ou à convocação do INSS. Suspensão em caso de reclusão em regime fechado.

CESSAÇÃO DO PAGAMENTO - Quando cessar a incapacidade ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente ou em auxílio-acidente. As doenças profissionais e do trabalho (LER, perda da audição induzida pelo ruído etc.) são consideradas acidentes de trabalho, dispensando a carência.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO **Tratec**Zona Leste

AUXÍLIO ACIDENTE

REQUISITO - Acidente de qualquer natureza que cause redução da capacidade para o trabalho.

BENEFICIÁRIOS - Empregados, domésticos, trabalhadores avulsos e segurados especi<mark>ais.</mark>

CARÊNCIA - Não há.

RENDA MENSAL - 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado.

INÍCIO DO PAGAMENTO - A partir do primeiro dia da cessação do auxílio-doença originário.

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - Em caso de retorno da mesma doença que o ori<mark>ginou.</mark>

CESSAÇÃO DO PAGAMENTO - No momento da aposentadoria ou pela morte d<mark>o segurado.</mark>

DIREITO PREVIDENCIÁRIO 7 Fatec



PENSÃO POR MORTE

REQUISITO - Morte do segurado.

BENEFICIÁRIOS - Dependentes de todas as categoria de segurados.

CARÊNCIA - Não há.

RENDA MENSAL - 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

INÍCIO DO PAGAMENTO - Quando requerida em até 90 dias, na data do óbito; após esse prazo, na data do requerimento.

Se o dependente for menor de 16 anos, será paga a partir da data do óbito, se requerida até 180 dias da data do óbito.

No caso de morte presumida, a partir da decisão judicial.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO **Fatec**

PENSÃO POR MORTE

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - Quando o dependente inválido não comparecer ao exame médico-pericial.

CESSAÇÃO DO PAGAMENTO - Pela morte do pensionista.

Ao completar 21 anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, nesse caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

Para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico- pericial a cargo da Previdência Social.



PENSÃO POR MORTE

Atualmente é necessário que o segurado já tenha efetuado 18 contribuições mensais e dois anos de união para garantir o direito do cônjuge ou companheiro(a) de gozar a pensão por morte, por prazo superior a quatro meses. Se o segurado falecer sem ter cumprido as 18 contribuições mensais ou tiver menos de dois anos de união, deixará o benefício de pensão por morte para seus dependentes pelo período de apenas quatro meses.

No entanto, se o segurado tiver cumprido as 18 contribuições ou se o óbito for decorrente de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, mesmo que o segurado não tenha cumprido as 18 contribuições necessárias, deixará a pensão por morte por período variável a depender da idade do cônjuge sobrevivente, conforme a tabela abaixo:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO **TFatec**Zona Leste

PENSÃO POR MORTE

IDADE DO COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
Menores de 21 anos	3 anos
A partir de 21 anos até 26 anos	6 anos
A partir de 27 anos até 29 anos	10 anos
A partir de 30 anos até 40 anos	15 anos
A partir de 41 anos até 43 anos	20 anos
A partir de 44 anos	Vitalícia

Para os demais dependentes, o escalonamento não é aplicável, ou seja, um filho de 1 ano de idade que perde o pai que contribuía havia apenas seis meses para o INSS, terá direito à pensão por morte até completar os 21 anos de idade.

Obs. Reverte em favor dos demais pensionistas a parte do pensionista falecido.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO 7 Fatec



AUXÍLIO RECLUSÃO

REQUISITO - Recolhimento do segurado à prisão sob regime FECHADO, desde que seu último salário de contribuição seja inferior ou igual a R\$ 1.503,25 (baixa renda).

BENEFICIÁRIOS - Dependentes de todas as categorias de segurados.

CARÊNCIA – 24 meses (novidade)

RENDA MENSAL - Salário-mínimo.

INÍCIO DO PAGAMENTO - Igual à pensão por morte.

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - No caso de fuga.

- Recebimento de auxílio-doença.
- Se o dependente deixar de apresentar atestado trimestral, firmado pela autoridade competente.
- Quando o segurado deixar a prisão por livramento condicional, por cumprimento da pena em regime aberto ou por prisão-albergue.



AUXÍLIO RECLUSÃO

CESSAÇÃO DO PAGAMENTO

- Pela perda da qualidade de dependente, com a extinção da última cota individual
- Se o segurado passar a receber aposentadoria.
- Pelo óbito do segurado.
- -Na data da soltura.

O exercício de atividade remunerada pelo segurado recluso não acarreta perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão por seus dependentes.

As mesmas regras de prazo aplicáveis à pensão por morte, aplicam-se, também, ao auxílioreclusão.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO **TESTE**Zona Leste

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Não poderão ser acumulados:

- Aposentadoria com auxílio-doença.
- Mais de uma aposentadoria.
- Aposentadoria com abono de permanência em serviço.
- Salário-maternidade com auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.
- Mais de um auxílio-acidente.
- Mais de uma pensão deixada por cônjuge.
- Mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira.
- Mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira.
- -Auxílio-acidente com qualquer aposentadoria.

É vedado o recebimento conjunto:

-Do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência, exceto pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-acidente, auxílio suplementar ou abono de permanência em serviço.